



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 29 de junho de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 404/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente o Auditor Dr. Leandro Rebello Apolinário Auditores Substitutos Dr. José Avelino Atalla e Dr. Celso Jorge Fernando Belmiro, o Procurador Dr. Francisco Orclemilton Pereira Vidal, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. José Carlos Ribeiro Alves, reuniu-se às 11h15min do dia 29 de junho de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 739/11

1º) Denunciado: Carlos Renato Laurindo da Silva (ArtSul FC)

Tipificação: Art. 254 parágrafo 1º, II CBJD

Jogo: Artsul FC X Barra Mansa FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor Relator: Dr. Leandro Rebello Apolinário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3)Processo: nº 740/11

1º) Denunciado: Gabriel de Oliveira Barbosa (atleta AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Brendon dos Santos Ferreira (Atleta AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 c/c art. 258 parágrafo 2º, II do CBJD

Jogo: Ceres FC X AA Portuguesa

Categoria: Série 17

Data jogo: 29/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Luis Felipe F. da Costa Neves

Auditor Relator: Dr. Leandro Rebello Apolinário

Resultado: Pelo D. Procurador foi requerida a desclassificação para o art. 258 do CBJD.

Pela defesa foi arguida preliminarmente a imprestabilidade da sumula pois trás em seu bojo erros gramaticais e não esclarece o momento da expulsão de todos os atletas. Declara ainda que o atleta de número 2, Felipe de Almeida foi atingido, quando na realidade o atleta de número 2 chama-se Douglas. A sumula menciona ainda que o denunciado Brendon tem o numero 350;. A preliminar foi rejeitada posto que a grafia e o momento das expulsões são irrelevantes para o julgamento dos fatos, assim como o número errado, pois conta da sumula que o atleta Felipe Almeida foi atingido, saiu do campo de maca e não voltou ao campo de jogo, ou seja, o erro é irrelevante pois é meramente material. O mesmo se aplica ao número lançado como sendo do atleta Brendon.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e suspenso em mais 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 parágrafo 2º II do CBJD para o art. 243-F do mesmo diploma legal e aplicação do art. 184 CBJD para cumular as penas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4)Processo: nº 741/11

1º)Denunciado: Gildeão Valente Dias (Atleta do CE Yasmin)

Tipificação: Art. 250 parágrafo 1º II CBJD

2º)Denunciado: Guilherme Lopes Virginio (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 parágrafo 1º II do CBJD

3º)Denunciado: Kauer da Rocha Fernandes (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE Yasmin X Duque Caxiense FC

Categoria: Sub- 17

Data jogo: 29/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CE Yasmin) e defesa do Duque Caxiense ausente

Auditor Relator: Dr. Leandro Rebello Apolinário

Resultado: Requerido pelo D. Procurador a absolvição do 3º denunciado face a imprestabilidade da sumula e a desclassificação para o 1º e o 2º denunciado para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 parágrafo 1º II do CBJD para o art. 254-A do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 parágrafo 1º II do CBJD para o art. 254-A do mesmo diploma legal.

Como relação ao terceiro denunciado acolhida a inépcia da sumula como requerido pelo Procurador.

5)Processo: nº 742/11

1º)Denunciado: Fabiano dos Santos Nascimento (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC X São Cristóvão FR

Categoria: Sub-17

Data jogo: 29/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Processo retirado de pauta.

6)Processo: nº 743/11

1ºDenunciado: AA Carapebus

Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD

Jogo: AA Carapebus X América de Três Rios

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 29/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Theodoro

Auditor Relator: redistribuído para o Dr. Leandro Apolinario

Resultado: Aberto o julgamento verificou-se ausência de citação, que foi suprida pela presença do advogado que expressamente certificado não se opôs à realização do julgamento. Atentado aos princípios da finalidade e do prejuízo pela Presidência foi determinado o julgamento, valendo ressaltar os art. 52 e 54 do CBJD.

Foi juntada pela defesa prova documental.

Por unanimidade de votos, absolvida a associação quanto à imputação do art. 206 do CBJD e multada em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 744/11

1ºDenunciado: Elias Torres de Souza (Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Flamengo FR

Categoria: Infantil sub 15

Data jogo: 29/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Medeiros

Auditor Relator: redistribuído para o Dr. José Avelino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 745/11

1º)Denunciado: Goytacaz FC

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Santa Cruz EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 04/06/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Fernanda Lontra

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernando Belmiro

Resultado: No mérito por maioria de votos, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Dr. Leandro Apolinário que aplicava a pena de advertência à associação.

9)Processo: nº 746/11

1º)Denunciado: Cardoso Moreira FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Cardoso Moreira FC X CFZ do Rio

Categoria: Série B- Profissional

Data jogo: 01/06/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) perda de pontos e exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

10)Processo: nº 747/11

1º)Denunciado: Marcos Frias Fecher (atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X ArtSul FC

Categoria: Série B- Profissional

Data jogo: 01/06/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid
Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernando Belmiro

Resultado: Aberto o julgamento pela D. defesa foi informado, e comprovado que a sumula dos autos refere-se ao jogo São Cristóvão e ArtSul. A denuncia, entretanto menciona a expulsão de Marcos Frias Fecher atleta do Tigres do Brasil, ou seja, a peça exordial não se refere a sumula do jogo que consta nos autos, sendo inepta. Assim, em virtude da inépcia o feito é extinto. Determinando-se a remessa a D. Procuradoria para as providencias que entender pertinentes. Pela comissão foi determinada a retirada de qualquer anotação sobre este processo, nos apontamentos do atleta Marcos Fecher.

11)Processo: nº 748/11

1º)Denunciado: Lucas da Costa Lopes (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A- Juniores

Data jogo: 01/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12)Processo: nº 749/11

1º)Denunciado: Sidicley Barbosa da Silva (atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

1º)Denunciado: Bruno Ramos da Silva (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Mesquita FC

Categoria: Série B- Juniores

Data jogo: 01/06/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Medeiros (CFZ do Rio) e
Dr. Everaldo Theodoro (Mesquita FC)
Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Depoimento Pessoal:

Atleta Sidicley Barbosa da Silva identidade nº 24.741.526-8-IFP

“Que num jogada divida ele e o adversário pularam e ele atingiu o rosto do jogador com o cotovelo sem querer. Foi uma divida pelo alto e não houve qualquer intenção de atingir o outro atleta. Que depois disso, o outro atleta o empurrou, não dando um tapa, pois estavam os dois de “cabeça quente”.

Resultado: Pelo Douto Procurador foi requerida a desclassificação para o art. 250 do CBJD para o ambos os denunciados.

Por unanimidade de votos, convertidas as penas em advertências para ambos os denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13)Processo: nº 750/11

1º)Denunciado: Adilson Pereira da Silva (massagista do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258 parágrafo 2º, II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Friburguense AC

Categoria: Série B- Juniores

Data jogo: 01/06/2011

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 parágrafo 2º do CBJD
Voto vencido do Dr. Leandro Apolinário que aplicava a pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

15) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) O procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 12h40min.

Rio de janeiro, 29 de junho de 2011.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Eliane C. Neno Rosa
Secretária